

Resolução nº 095 /CONSEA, de 27 de abril de 2.005.

Regulamenta prazo para integralização de cursos na UNIR.

O Conselho Superior de Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

• Considerando a anomia sobre o tempo de integralização dos cursos de

graduação;

 Considerando que a anomia permitiu a difusão de atitudes permissionárias em que não há limite máximo para a integralização dos cursos de graduação;

• Considerando a competência da Câmara de Graduação para o estabelecimento de normas no âmbito da graduação.

Parecer 505/CGR;

Deliberação na 61^a sessão do dia 20.04.2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o tempo máximo para integralização dos cursos da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, 50 % ao prazo regular previsto para a conclusão do curso.

Parágrafo único - Na contagem do tempo máximo está incluso o período de trancamento de matrícula.

Art. 2º - No curso em que não existir previsão em seu projeto pedagógico, do tempo máximo para integralização, fica estabelecido um período de 6 (seis) meses para sua conclusão, a partir da notificação.

Parágrafo único - Compete ao Departamento à notificação ao discente, do tempo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrárias".

> Osmar Siena Pró-Reitor de Planejamento no exercício da Presidência